



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

INDICAÇÃO Nº

/2015.

0183 / 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da dosagem de vitamina D no rol dos exames de rotina solicitados em favor dos pacientes maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, no âmbito da rede pública municipal de saúde, na forma que indica e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida à Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 19 DE JUNHO DE 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

**DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO**

19 JUN. 2015

12 H 54 MIN

Funcionário



018372015

Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

Indicação Nº /2015.
Ao Projeto de Lei nº /2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da dosagem de vitamina D no rol dos exames de rotina solicitados em favor dos pacientes maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, no âmbito da rede pública municipal de saúde, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão da dosagem de vitamina D no rol dos exames de rotina solicitados em favor dos pacientes maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O principal exame de sangue a ser utilizado na detecção da carência de vitamina D no organismo dos pacientes será o 25-hidroxi vitamina D, que apontará o volume da deficiência vitamínica pesquisada.

Art. 3º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMS fiscalizar a execução desta Lei.

Artigo 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas, se necessário, e serão incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária anual do exercício civil seguinte à data da publicação deste diploma legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 14 de junho de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR



JUSTIFICATIVA

A vitamina D é de extrema importância para o desenvolvimento, crescimento e manutenção de um corpo saudável, começando na gravidez e seguindo por toda a vida. Mas para ser efetivamente sintetizada pelo organismo, é necessária exposição à luz solar. Você pode consumir fontes de vitamina D – como leite e derivados, além de alguns peixes como salmão, atum e sardinha –, mas ela só alcançará sua forma ativa (a vitamina D3) com a interação dos raios ultravioletas (UV). No Brasil, embora haja sol praticamente o ano todo, o uso de filtros solares pode limitar a disponibilidade da vitamina D. Devido à maior quantidade de melanina (um filtro solar natural) na pele, os negros são mais suscetíveis à deficiência. A obesidade também pode dificultar a absorção de vitamina D, já que o nutriente pode ficar preso no tecido adiposo, impedindo sua metabolização e utilização pelo organismo. Porém, pelo fato de as pessoas ficarem mais tempo em locais fechados e também por conta do receio de câncer de pele, não há exposição suficiente ao sol. A Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2008-2009, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), alertou para a inadequação de vitamina D em 99,6% dos homens entre 19 e 59 anos e em 99,2% entre as mulheres da mesma idade. Em indivíduos com mais de 60 anos, o número foi superior a 99%. Entre as crianças e os adolescentes, os índices também foram altos. Essa carência nutricional pode comprometer a densidade de massa óssea na fase de crescimento (infância e adolescência), bem como atingir indivíduos adultos. O problema é que os “estragos” da deficiência só serão sentidos quando já ocorrem manifestações mais graves como a osteopenia ou a osteoporose. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º e 8º do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de, respectivamente: “Art. 8º: Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, e “VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 19 de junho de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR